

**Processo n.:** @RLI 14/00345950

**Assunto:** Fiscalização originada de levantamento de informações referentes à gestão orçamentária e financeira com escopo no exercício de 2012 com o objetivo de apurar a existência de indícios de irregularidade que motivem futuras auditorias

**Responsáveis:** Giliard Reis e José Alvino dos Santos

**Procurador:** Tiago José Alexandre (de Giliard Reis)

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Itapema

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 1690/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão ressarcitória deste Tribunal, com fundamento no art. 83-C, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em favor dos Responsáveis, Srs. Giliard Reis e José Alvino dos Santos, relativamente aos atos perpetrados na gestão orçamentária e financeira da Câmara de Vereadores de Itapema no exercício de 2012.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis supramencionados, ao procurador constituído nos autos e ao atual Presidente da Câmara de Vereadores de Itapema.

**Ata n.:** 34/2023

**Data da Sessão:** 13/09/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício